

- Cópia do Estatuto Social registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado e na conformidade dos incisos do artigo 2º desta Instrução Normativa;
- Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, quando deverá ser observado:
  - Início da atividade por prazo não inferior a 12 (doze) meses;
  - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
  - Possuir:

1. no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
2. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
3. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

- Certidão de Regularidade Fiscal da União;
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;
- Certidão de Regularidade Tributária e Não - Tributária do Estado;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certidão de Regularidade Fiscal do Município;
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Município;
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número telefônico, e-mail eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- Cópia do documento de identidade e do cadastro de pessoa física do representante legal da organização da sociedade civil;
- Cópia do comprovante de endereço do representante legal da organização da sociedade civil;
- Cópia da comprovação de que a Organização da Sociedade Civil recebeu título de interesse público ou utilidade pública municipal e estadual.

#### 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível na área de educação, saúde e assistência social por meio de apresentação de um desses documentos:

1. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
2. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos ou entidades públicas, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

Parágrafo único: a apresentação de Termo de Fomento ou Colaboração celebrado com qualquer outro ente da unidade federativa, suprirá as exigências estabelecidas nas alíneas supramencionadas.

#### 8. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

o Compete a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ).

o A Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ), responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 15 (dez) dias.

Após o credenciamento, a Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ) deverá realizar a inserção das entidades credenciadas no endereço eletrônico da Fundação, qual seja, [parapaz.pa.gov.br](mailto:parapaz.pa.gov.br), em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

A Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ) poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências para a adequada instrução do pedido. Nesse caso, o prazo estabelecido no § 1º do artigo 5º desta IN será reiniciado a partir da data de entrega da documentação complementar solicitada.

O pedido de credenciamento poderá ser indeferido mediante despacho publicado no processo eletrônico, que será utilizado para a prática de todos os atos administrativos referentes ao credenciamento de entidades do terceiro setor. Cabe à Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ) informar à organização da sociedade civil sobre a decisão, por meio de um comunicado específico que detalhe o motivo do indeferimento.

Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido à Presidência da Fundação ParáPaz, subsidiado por parecer técnico exarado pelo Núcleo de Emenda Parlamentar.

O recurso deverá ser protocolado via endereço eletrônico informado no item 5.1 deste Edital.

Da decisão que se manifestar sobre o Recurso, não caberá pedido de reconsideração, como forma de prestigiar os princípios norteadores da lei 13.019/2014, em especial o da eficiência e da economicidade, previstos no artigo 5º do referido diploma legal.

#### 9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Edital estará à disposição das instituições interessadas, no período de 19/10/2023 a 01/11/2023, por meio do seguinte endereço eletrônico [parapaz.pa.gov.br](mailto:parapaz.pa.gov.br).

O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 3 (três) anos, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital.

Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução do Termo de Colaboração ou Fomento, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização. O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração de Termo de Colaboração ou Fomento.

O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular desta Fundação ParáPaz, poderá ser revogado ou anulado.

Belém (PA), 18 de outubro de 2023.

ALBERTO TEIXEIRA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ

**Protocolo: 999396**

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, INTERESSADAS EM CELEBRAR E MANTER PARCERIAS COM A FUNDAÇÃO PARÁPAZ.

A Fundação ParáPaz, tendo em vista as disposições consoantes na Lei federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e considerando o Decreto estadual nº 1.835/2017, e a Lei nº 7.215/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para o credenciamento de organizações da sociedade civil com atuação nas áreas de saúde, educação e assistência, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Fundação ParáPaz.

Art. 2º Poderão ser credenciadas junto à Fundação ParáPaz as organizações da sociedade civil que atenderem aos seguintes requisitos:

1. ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação, saúde, assistência social; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);
- atuar na área de saúde, educação e assistência social;

1. obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, não dirigindo suas atividades exclusivamente aos seus associados ou categoria profissional;
2. estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses;
3. assegurar a destinação de seu patrimônio à outra organização da sociedade civil ou ao poder público, no caso do encerramento de suas atividades;
- apresentar Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 3º O pedido de credenciamento deverá ser formalizado fisicamente na sede da Fundação ParáPaz ou diretamente por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [credenciamento@parapaz.pa.gov.br](mailto:credenciamento@parapaz.pa.gov.br), com a junção dos seguintes documentos:

1. Cópia do Estatuto Social registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado e na conformidade dos incisos do artigo 2º desta Instrução Normativa;
2. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, quando deverá ser observado:

1. início da atividade por prazo não inferior a 12 (doze) meses;
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

1. Possuir:

1. no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
2. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
3. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
2. Certidão de Regularidade Fiscal da União;
3. Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;